



CONTRATO Nº 057/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA - BA E A EMPRESA MARINALVA NERES DE SOUZA.

O **MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça São Bernardo, 330, Centro, Cidade de Alcobaca, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **GIVALDO MUNIZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 604.099.405-34, O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica da Administração Pública, Inscrito no CNPJ sob o No. 30.999.177/0001-04, com sede na Rua Deolizando Rodrigues, no 330 - Cais Santo Antônio, Centro Alcobaca/BA, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **MARINALVA NERES DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Januária, nº 80, Letra A, Bairro Centro, Cidade de NANUQUE/MG, CEP Nº. 39.860-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.743.987/0001-66, neste ato representada por sua Sócia Administradora, **MARINALVA NERES DE SOUZA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, formalizam o presente **CONTRATO** nos termos do Artigo 89, da Lei Federal 14.133/21, autorizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026**, realizado sobre o processo **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026**, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis, fazendo-o segundo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

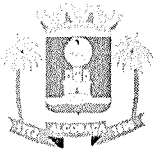
1.1. O presente Contrato tem por objeto Contratação de sociedade empresarial especializada para Aquisição de extintores de incêndio novos, certificados pelo INMETRO, destinados às cantinas das 40 (quarenta) unidades escolares da rede municipal de ensino, para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Alcobaca-BA.

1.2. Vinculam-se a este contrato, independente da transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta da Contratada;
- 1.2.4. A Ata de Registro de Preços Nº. 15/2026;
- 1.2.5. Eventuais Anexos ao documento supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O presente contrato subordina-se ao regime de aquisição, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme a proposta apresentada pela contratada, constante dos autos do Processo de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026**.
- 2.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos equipamentos após solicitados, em até (30) trinta dias corridos, contados a partir da **ORDEM DE FORNECIMENTO**.
- 2.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.
- 2.4. Os fornecimentos deverão ser efetuados nos quantitativos solicitados, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, não devendo haver exigência por parte da Contratada de quantitativos mínimos a serem solicitados para efetivação dos mesmos.
- 2.5. A contratada deverá fornecer os equipamentos novos, modelos em linha atual de produção, fabricados de acordo com NBR 12693 e NBR 15808, com certificação do modelo pelo INMETRO, bem como nas exigências do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.
- 2.6. Os extintores deverão ser fornecidos em embalagem original, com as características elencadas para cada modelo conforme especificações no termo de referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA**



2.7 Os extintores deverão ser fornecidos completos, incluindo os laudos do INMETRO e todos os acessórios e peças necessários ao seu perfeito funcionamento, mesmo quando não especificamente mencionados neste Termo de Referência.

2.8. Os extintores deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, com carga lacrada, selo do INMETRO e aptos para fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Fica estimado em **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**, o valor total a ser pago a CONTRATADA pela CONTRATANTE, conforme planilha e preços abaixo:

Item	Und	Descritivo	Marca	Qty	Vir. Und.	Vir. Total
1	Und	Extintor de Incêndio Pó Químico Seco (PQS). Capacidade: 4 kg. Classe de fogo: A, B e C Certificação: INMETRO Validade mínima da carga: 12 meses Acompanha suporte para parede e selo de conformidade	Extinorp	40	R\$ 475,30	R\$ 19.012,00
2	Und	Extintor de Incêndio CO2 Capacidade: 6 kg Classe de fogo: B e C Certificação: INMETRO	Extinorp	80	R\$ 1.199,85	R\$ 95.988,00
Valor Total						R\$ 115.000,00

3.2. A composição do preço global é determinada de acordo com os itens constantes da planilha acima, conforme a proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do Processo de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026** que independente de transcrição integra este instrumento.

3.3. Nos Valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimado, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.5. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos equipamentos, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente, considerando a existência de saldo financeiro, no protocolo da Secretaria de Finanças, sito à Praça São Bernardo, 330, Centro, nesta cidade.

3.6. O prazo de pagamento será suspenso se o objeto não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da CONTRATADA.

3.7. Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo CONTRATANTE, no descumprimento das obrigações.

3.8. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Inscrição no CNPJ sob o No. 30.999.177/0001-04, com sede na Rua Deolizando Rodrigues, no 330 - Cais Santo Antônio, Centro Alcobaca/BA.

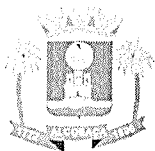
3.9. A CONTRATADA deverá enviar o documento fiscal acompanhada de Certidões de Regularidade Fiscais, Social e Trabalhista, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Secretaria de Administração E-mail: administracao@alcobaca.ba.gov.br e compras@alcobaca.ba.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

4.1. Fica estabelecida a Matriz de Riscos (Anexo I), que define a alocação de responsabilidades e encargos financeiros entre as partes caso ocorram eventos supervenientes durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A dotação orçamentária proveniente deste contrato será empenhada no exercício de 2026, conforme o parecer contábil nº 024/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA

PODER	2	EXECUTIVO
ÓRGÃO	4	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	07.14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2.036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
	2.037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1500	RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO - FME

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Fica assegurada à PREFEITURA a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste contrato diretamente através da Portaria nº 4044 de 10 de abril de 2026, exercer a função de Fiscal Titular, o Sr. CARLOS VITOR SILVA SANTOS e como fiscal Suplente, a Sra. ISMONE MEDEIROS GONÇALVES, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, ou através de terceiros devidamente credenciados, designada pelo Prefeito Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento do objeto do contrato seguirá o disposto no artigo 140 da lei 14.133/2021;

7.1.1. O objeto do presente CONTRATO, será acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, e por fiscal de contrato designados por Portaria;

7.1.2. Havendo incompatibilidade do fornecimento, no todo ou em parte, a empresa CONTRATADA se responsabilizará pelos mesmos, observando as condições estabelecidas sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela lei federal 14.133/2021 e suas alterações;

7.1.3. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, de modo a atender às normas de segurança e vigilância sanitária (ANVISA);

7.1.4. Utilizar materiais que possuam selo INMETRO, bem como tenham sido fabricados dentro normas técnicas da ABNT, em especial a NBR 12693 e NBR 15808, bem como nas exigências do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, e/ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem, fiscalizem e a não constituir fonte de degradação e destruição do meio ambiente;

7.1.5. Uma vez notificada, a Contratada realizará a substituição dos bens ou objetos que apresentarem vícios, defeitos ou fora das especificações do Termo de Referência no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da ciência pela Contratada;

7.1.6. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos equipamentos solicitados em até (30) trinta dias corridos, contados da solicitação;

7.1.7. Os equipamentos deverão ser entregues no endereço descrito na Ordem de Fornecimento, no horário do expediente entre as 7:00h e às 13:00h, em dias úteis;

7.1.8. A entrega dos equipamentos deverá acontecer conforme demanda e urgência da Secretaria demandante;

7.1.9. Os equipamentos deverão ser fornecidos conforme as necessidades do Município, durante o período da vigência de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação ou demais Secretarias, através da Ordem de Fornecimento da Secretaria de Administração;

7.1.10. Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;

7.1.11. Os equipamentos entregues deverão possuir, prazo de validade no mínimo de 12 (doze) meses de validade a partir da data de entrega dos produtos. Equipamentos que não atenderem a este requisito serão recusados e deverão ser substituídos sem ônus para a Administração Pública e o fornecedor deverá fazer substituição da mercadoria devolvida no prazo de 24h;

7.1.12. Por ocasião do recebimento dos equipamentos, a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas, obrigando-se a CONTRATADA a promover a devida substituição, observando-se os prazos contratuais;



7.1.13. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela troca da mercadoria enviada, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações;

7.1.14. O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou técnico dos equipamentos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente;

7.1.15. Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento;

7.1.16. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos equipamentos e dos serviços executados e pela funcionalidade do objeto e em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

7.1.17. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Os itens em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

9.1. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1.1. Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência;

9.1.2. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos Extintores, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto obedecendo rigorosamente o disposto no Processo de licitação Pregão Eletrônico, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato;

9.1.4. fornecer os equipamentos conforme estabelecido no contrato com as necessidades da Secretaria de Educação, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

9.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026;**

9.1.6. Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

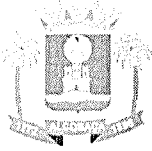
9.1.7. Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.1.8. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município;

9.1.9. Credenciar, junto a Secretaria de Educação, um representante para prestar esclarecimento e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

9.1.10. Emitir, nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os equipamentos a serem entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do Edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo;

9.1.11. Todos os equipamentos deverão estar em excelente estado de conservação e uso, oferecendo segurança e qualidade aos usuários;



- 9.1.12. É de inteira responsabilidade da contratada toda e qualquer despesa que possa existir com referência a materiais a serem utilizados, bem como: transporte, encargos sociais, alimentação, qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução deste contrato;
- 9.1.13. A eventual reprovação do objeto, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração demais prazos contratuais, nem eximirá o Contratante de aplicação das multas contratuais a que está sujeita a contratada;
- 9.1.14. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre o fornecimento, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Contrato;
- 9.1.15. Manter durante toda vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas toda as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026**;
- 9.1.16. Cumprir os prazos estipulados neste instrumento;
- 9.1.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 9.1.18. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato;
- 9.1.19. Realizar o fornecimento dos equipamentos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais;
- 9.1.20. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.21. Realizar o fornecimento dos equipamentos após a devida autorização (AFM) conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais;
- 9.1.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 9.1.23. Atender as determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados;
- 9.1.24. A carga e a descarga serão por conta da CONTRATADA, sem ônus de frete para a CONTRATANTE;
- 9.1.25. A entrega dos Equipamentos, objeto deste certame será de forma parcelada, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação, não podendo ocorrer atrasos ou falta de Materiais de acordo com cronograma previamente entregue pela Secretaria, salvo por motivo justo e devidamente justificado em documento oficial e aceito pela Secretaria;
- 9.1.26. Dispor de mão-de-obra qualificada, fornecer todos os equipamentos e materiais de primeira qualidade para o fornecimento dos equipamentos;
- 9.1.27. A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 9.2.1. Pagar as despesas inerentes o objeto do Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Terceira;
- 9.2.2. Receber o objeto descrito na Cláusula Primeira;
- 9.2.3. Notificar, imediatamente, a aquisição que não correspondam às características descritas na proposta apresentada pela Contratada;
- 9.2.4. Nomear servidor capacitado para fiscalização do contrato;

CLAUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA**

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.3 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6 Multa:

10.7 Na ocorrência de atraso injustificado para o início da entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- i) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora no atraso do início da execução dos serviços ou entrega dos equipamentos, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- ii) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor no caso de inexecução parcial do contrato;
- iii) 30% (trinta por cento) do valor no caso de inexecução total do contrato.

10.8 Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- i) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos produtos, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços / requisição de materiais.
- ii) O fornecimento que não for aceito pelo Município por não atender às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

10.9 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

- i) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- ii) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.13 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;



10.15 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.16 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

:a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.17 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.18 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.19 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.20 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.21 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA EM LEI (Lei 14.133/21):

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.8. Indenizações e multas.

11.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (Lei 14.133/21):



12.1. O presente instrumento vincula-se aos termos do Processo Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026** e à Proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, tendo sido observada as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Federal 11.472/23, e no que for pertinente do Decreto Municipal de Regulamentação do ato, podendo o CONTRATANTE recusar-se a aceitar os produtos, uma vez constatada a desconformidade com as condições ora firmadas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS (Lei 14.133/21):

13.1. O presente instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas na Leis Federais 14.133/21, e suas alterações posteriores, Decreto Federal 11.472/23, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO (Lei 14.133/21):

14.1. § 1º. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos do Processo de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

15.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a disponibilizar na íntegra todas as informações decorrentes da presente contratação em site oficial deste órgão, bem como em bancos de dados do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e em outros sítios eletrônicos que se fizer necessária a publicação, para fins de assegurar a eficiência do ato administrativo e o controle dos órgãos fiscalizadores externos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O período de execução do contrato é pelo prazo de **14/04/2026 a 14/04/2027**, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, desde que seja vantajoso ao Município, de acordo com o artigo 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

16.2. O prazo da vigência será prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, conforme razões de interesse público.

16.3. A vigência pode ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO

17.1. Os preços não serão reajustáveis, salvo se:

17.2. O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovado, podendo ocorrer somente se de acordo com o Art. 124, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA;

17.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do Art. 124, Inciso I, alínea "d", da Lei 14.133/21;

17.4. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o Inciso I do caput. Do Art. 124, da Lei 14.133/21, não poderão transfigurar o objeto contratação.

17.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do Art. 134 da Lei 14.133/2021;

17.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei Nº. 14.133, de 2021.

17.8. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133/21, bem como no respectivo Sítio Oficial do Município em atenção ao art. 91, Caput, da Lei nº 14.133/21 e ao art. 8º, 52º, da Lei nº 12.527/2011 c/c Art. 7, III, § 5º, 7.725/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
ALCOBAÇA
ESTADO HISTÓRIA, CONTEMPORÂNEO FUTURO

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Alcobaca, Estado de Bahia.

E por estarem assim todas justas e de acordo com o estipulado neste contrato, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Alcobaca – BA, 14 de abril de 2026.

GIVALDO Assinado de forma
digital por GIVALDO
MUNIZ:604 MUNIZ:60409940534
09940534 Dados: 2026.04.15
11:19:37 -03'00'

GIVALDO MUNIZ
Prefeito Municipal
Contratante

60.743.987 MARINALVA
NERES DE
SOUSA:60743987000166

Digitally signed by 60.743.987 MARINALVA NERES DE
SOUSA:60743987000166
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, l = 1 Natividade, ou=AC
SOLLITI Multipla v5, u = 1162963000128
ou=Previdencial, ou=Certificado P1 A1, cn = 60.743.987
MARINALVA NERES DE SOUSA:60743987000166
Date: 2026.04.15 02:33:24-03'00'

MARINALVA NERES DE SOUZA.
Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG: 11.330.312.26

Nome: J2708004-44
RG:

Chancela jurídica

O presente contrato, de nº 057/2026, foi analisado pelo Procurador Geral do Município, que concluiu por sua regularidade de forma e mérito, atendendo às exigências contidas na lei federal nº 14.133/21

Em ___/___/___
Assinatura:

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Documento assinado digitalmente

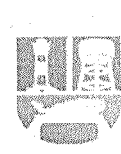
GUINTEHER NUNES VEIGA
Data: 14/04/2026 13:08:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.721/0001-66



PORTARIA MUNICIPAL Nº4044, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE
SERVIDORES PARA ATUAREM COMO
FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 78, II e IV da Lei Orgânica do Município c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, IV da Lei nº 10.520/02.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização dos contratos a serem celebrados pela municipalidade local;

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os Servidores Públicos Municipais, o Sr. **CARLOS VITOR SILVA SANTOS**, inscrita no CPF nº **044.896.125-32**, indicado para exercer a função de **FISCAL TITULAR**, o Sr. **ISMONE MEDEIROS GONÇALVES**, inscrita no CPF nº **960.937.495-81**, indicado para exercer a função de **FISCAL SUPLENTE** referente ao **CONTRATO:PA012-2026PE14-2026**, firmado entre o Município de Alcobaça-Ba e Pessoa Jurídica **MARINALVA NERES DE SOUSA**, inscrita no CNPJ nº **60.743.987/0001-66**, visando à **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCENDIO NOVOS, CERTIFICADOS**

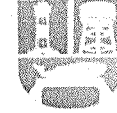
Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990-000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.721/0001-66



PELO INMETRO, DESTINADOS AS CANTINAS DAS 40 (QUARENTA) UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALCOBAÇA/BA.

Art. 2º - Os servidores, ora nomeadas desempenharão as funções inerentes à legislação vigente e de acordo com as normas legais do direito administrativo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaça, Estado da Bahia, aos 10 dias do mês de abril de 2026.

GIVALDO Assinado de forma
digital por GIVALDO
MUNIZ:60 MUNIZ:6040994053
4
409940534 Dados: 2026.04.10
11:43:16 -03'00'

GIVALDO MUNIZ
PREFEITO

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.743.987/0001-66
Razão Social: MARINALVA NERES DE SOUZA
Endereço: RUA JANUARIA 80 LETRA A / CENTRO / NANUQUE / MG / 39860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/04/2026 a 05/05/2026

Certificação Número: 2026040607436429260350

Informação obtida em 09/04/2026 10:32:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARINALVA NERES DE SOUZA
CNPJ: 60.743.987/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:36:08 do dia 02/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2026.

Código de controle da certidão: **8EC3.C12D.4276.1560**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão **Data de validade**
09/04/2026 08/07/2026

Razão Social
MARINALVA NERES DE SOUZA

CNPJ
60.743.987/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

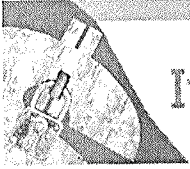
1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.



A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em: <https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade
AE86-F005-9FA4-6EF6-FADA-CEDA-23AF-0D54



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/04/2026 às 10:46) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 60.743.987/0001-66.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69D7.ADBF.618F.1399 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MARINALVA NERES DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **60.743.987/0001-66**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:45:56 do dia 09/04/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 38AB090426104556

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARINALVA NERES DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **60.743.987/0001-66**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

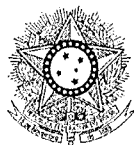
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:45:45 do dia 09/04/2026 , com validade até o dia 09/05/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: baTTYnIYuK2qdf1ZdfSE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARINALVA NERES DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 60.743.987/0001-66

Certidão n°: 37941168/2026

Expedição: 09/04/2026, às 10:33:17

Validade: 06/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARINALVA NERES DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 60.743.987/0001-66, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

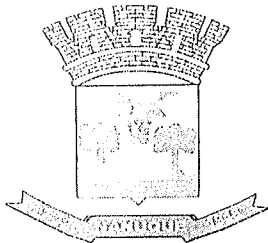
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SETOR DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 352 / 2026

Contribuinte: MARINALVA NERES DE SOUSA

Endereço: Rua JANUARIA Nº80-A - VILA NOVA - Nanuque-MG CEP:

CPF/CNPJ: 60.743.987/0001-66

Inscrição: 0003228404

Certificamos que, até a presente data, não constam débitos em nome do(s) requerente(s) referentes a tributos municipais, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet, por meio do endereço: <https://www.nanuque.mg.gov.br/>

Certidão Emitida em: **23/02/2026**, Valida até: **23/04/2026**

Chave de Validação WEB: **a13553f3**

Prefeitura Municipal de Nanuque - MG, 23/02/2026.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA CNPJ 13.761.721/0001-66
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 057/2026 PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026
CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA-BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, CEP 45.990-000 e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: MARINALVA NERES DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Januária, nº 80, Letra A, Bairro Centro, Cidade de NANUQUE/MG, CEP Nº. 39.860-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.743.987/0001-66.
OBJETO: Contratação de sociedade empresarial especializada para Aquisição de extintores de incêndio novos, certificados pelo INMETRO, destinados às cantinas das 40 (quarenta) unidades escolares da rede municipal de ensino, para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Alcobaça-BA.
FUNDAMENTO LEGAL – Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
VIGÊNCIA: O Prazo de duração deste contrato será de 14/04/2026 à 14/04/2027, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, nos termos da legislação vigente.